

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DENILSON DE ARAÚJO BRITO**

**APLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO:
A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

Artigo científico apresentado como exigência final para a conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, ministrado pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, em convênio com a Universidade Estadual de Goiás (UEG), sob orientação da Profª. Gildeneide dos Passos Freire, Doutoranda em Direito Internacional Público e Relações Internacionais pela Universidade Pública de Extremadura UNEX.ESPANHA.

Goiânia, Goiás, Brasil, 2006

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DENILSON DE ARAÚJO BRITO

**APLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO:
A ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

Goiânia – GO. , 12/06/2006

Banca examinadora

Profº. Ms. Eurípedes Barsanulfo Lima Presidente	- _____ - UEG - _____ Assinatura	Nota
Dout. ^a Gildeneide das Passos Freire Membro	- _____ - UEG - _____ Assinatura	Nota
Prof ^a . Ana Clara Victor da Paixão Membro	- _____ - _____ - _____ Assinatura	Nota

Aplicabilidade do Procedimento Operacional Padrão: A Abordagem Policial Militar

**André Henrique Avelar de Sousa¹
Denílson de Araújo Brito²**

Resumo: A padronização das ações operacionais de abordagem à pessoa, dentro do Programa de Qualidade na Polícia Militar de Goiás, é uma realidade. Este estudo aponta que, os processos padronizados de abordagem policial militar implicam em questões de treinamento de recursos humanos com o fim de se ter uma abordagem eficiente. Representa, ainda, a indispensabilidade de estrutura logística, em que o treinamento do homem deve ser precedido de uma dotação de equipamento e armamento suficiente para sua própria segurança.

Palavras chaves: Procedimento operacional padrão; abordagem policial militar; busca pessoal.

Abstract

Summary: The standardization of the operational actions of boarding to the person, inside of the Program of Quality in the Military Policy of Goiás, is a reality. This study it points that, the standardized processes of police boarding to militate imply in questions of training of human resources with the end of if having an efficient boarding. It represents, still, the crucial importance of logistic structure, in that the training of the man must be preceded of an endowment of equipment and enough armament for its proper security.

Key words: Operational procedure standard; military police boarding; body search.

1 Introdução

A instituição do Procedimento Operacional Padrão - POP, na Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, deu-se dentro do Programa da Qualidade Total, no ano de dois mil e quatro, trazendo como foco o público interno e o público externo em todo o território goiano. Foram também formalizadas, através de portarias, a criação do Curso de Procedimento Operacional Padrão e a instituição do distintivo do Curso. Posteriormente, estabeleceu-se uma Diretriz com o fim de normatizar o treinamento e a educação de todo o efetivo da PMGO na conformidade do POP.

O conteúdo do POP é consideravelmente abrangente, despertando notória atenção os processos de abordagem policial militar à pessoa em atitude suspeita ou que esteja na prática de delito penal. A investigação, restrita aos

¹ André Henrique Avelar de Sousa é bacharel em Ciências Jurídicas pela Uni-ANHANGUERA Centro Universitário de Goiás, Capitão da Polícia Militar de Goiás e especialista em Gerenciamento de Segurança Pública pelo convênio UEG-SSPJ/Goiás.

² Denílson de Araújo Brito é bacharel em Ciências Jurídicas pela Uni-ANHANGUERA Centro Universitário de Goiás, Capitão da Polícia Militar de Goiás e especialista em Gerenciamento de Segurança Pública pelo convênio UEG-SSPJ/Goiás.

mencionados processos de abordagem policial militar, verificou, dentro desse contexto, sua aplicabilidade e os resultados alcançados, decorrentes de sua implantação e de sua prática.

Sabe-se que a efetivação de trabalhos de polícia ostensiva e preventiva, que produzam efeitos eficazes, tem sido aproveitada em alta escala por unidades de segurança pública de todo o mundo, não estando o Brasil, e o Estado de Goiás, fora desse processo de mudança e profunda adaptação. De tal forma, antes de se adentrar ao cerne do assunto propriamente dito, fez-se uma breve análise do caminho seguido para se chegar à prática da abordagem policial militar.

Em todo o território brasileiro, ano após ano, vem buscando se construir uma democracia plena, utilizando-se de diversos mecanismos legais, decorrentes da aplicação dos preceitos constitucionais brasileiros de 1988. Infelizmente, ainda, apesar dessa incessante trajetória, há de se admitir que se está distante de uma sociedade ou de um sistema pelo menos justo para todos(as). MANOEL (2004, p. 8), retrata as discrepâncias sociais, aduzindo que:

Realmente o homem vive em um mundo urbano e complexo, cheio de desigualdades e de diferenças, pois enquanto uns morrem de fome, outros morrem de obesidade por ingestão de excesso de alimentos. É um mundo paradoxal. Nesse mundo, a sociedade tem a necessidade simbólica de uma autoridade que a ajude na autolimitação, na imposição de barreiras e de fronteiras entre os direitos das pessoas, como forma de minimizar os drásticos efeitos das desigualdades.

As Instituições de Segurança Pública, por exemplo, as polícias ostensivas, constituem parte dessa jornada de busca da democracia, e da tentativa de se alcançar uma sociedade igualitária. É bem verdade que estamos longe disso. Todavia, evoluiu-se de um Estado autoritário para um outro democrático de direito. Nesse caminhar, há que se perceber que as polícias militares, as quais têm o imprescindível papel constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, implicando que, notoriamente, o seu contato com a sociedade é constante e ininterrupto, também objetivam ardentemente tal desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988 expõe um ponto a ser alcançado e mantido pelas Polícias Militares, sendo ele o da preservação da ordem pública. Não obstante, os métodos utilizados ficam a cargo das Instituições de Segurança Pública, lembrando que estas devem representar a vontade do povo. MANOEL (2004, p. 6), escreve, ainda, que:

A nossa constituição dá a direção a ser seguida. Mas o que as pessoas querem mesmo da sua polícia, principalmente as mais simples, é respeito. Isso mesmo: respeito, porque não há mais lugar para a prepotência, a violência ou a truculência policial. A arrogância do policial é uma das piores coisas na sua visualização.

Norteando-se pelo já exposto, há de se concluir que os tempos são outros, bem diferentes, em que a polícia deve ser cidadã, trabalhando em prol do povo, permitindo ainda que essa sociedade se aproxime dos organismos de segurança, exigindo estes que ela, a sociedade, também dê a sua contrapartida. Afinal, a Constituição brasileira de 1988, estabelece em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, mas também, direito e responsabilidade de todos.

BULOS (2003, p. 1137), descreve sobre segurança pública e questão de polícia, de um jeito claro e preciso, adotando uma tendência evidente de que segurança não se faz só com polícia, ao declarar que “certamente, a segurança pública não se resume a uma questão de polícia. Tanto é assim que a Constituição enuncia, no preceito em epígrafe, que ela é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Quando se pensa em trabalhar junto à sociedade, delineando as tarefas, por consequência, ter-se-á um contato bem direto com as comunidades, havendo assim um trabalho recíproco, de colaboração mútua. Diante de um acompanhar das variações, as polícias, especialmente as militares, não podem se ver fora desse processo.

2 A Polícia Militar como instituição de proteção ao cidadão

As polícias militares nada mais são do que representantes do Estado, as quais atuam respaldadas pela aceitação da sociedade, mostrando e provando ao(à) cidadão(ã), que há um caminho justo a ser seguido no enfrentamento da criminalidade, vindo a prevenir essencialmente, dando ambas, polícia e povo, a sua cota de participação. Não são elas simples instrumentos de proteção do Estado, como outrora, mas instituições protetoras do povo, o que sugere modelos consistentes e apropriados, havendo de se mudar necessariamente o ser humano

policial, por meio de investimentos psicossocial com o intuito de fortalecer a pessoa humana do policial.

Citando MANOEL (2004, p. 13), expõe ele, em sua obra, acerca da transformação policial, através de seus agentes:

[...] o princípio da mudança da concepção policial brasileira está no indivíduo, no ser humano policial e não unicamente na transformação das instituições policiais. Não adianta mudar o nome da polícia ou seu regulamento disciplinar, achando que o problema estará resolvido. Sem mudar o indivíduo policial, sem lhe atribuir um sistema diferenciado de vida e de garantias, sem mudar a sua formação, especialização e aperfeiçoamento profissional, nenhuma mudança visível para o cidadão será conseguida. A nova concepção da polícia e do policiamento ostensivo deve começar com o policial, mas infelizmente os governos têm investido mais naquilo que aparece aos olhos dos eleitores: prédios, viaturas, equipamentos [...]

A padronização procedimental das ações policiais militares, através de documento próprio e regulamentar, é algo novo na PMGO. Antes, tinham-se atuações operacionais diferenciadas, pois não existia uma regulamentação que padronizasse ações, incluindo aí as de abordagem policial militar. Assim, os resultados inicialmente atingidos, decorrentes da instituição do POP, estão sendo alvos das primeiras análises e vem despertando controvérsias que envolvem a aceitação, adequação e aplicação da doutrina atinente à abordagem policial militar, já que são decorridos, desde a sua criação até o momento, aproximadamente dois anos.

Os processos agora padronizados, de abordagem policial militar, implicam em questões de treinamento de recursos humanos e estrutura logística, oferecidos aos policiais militares que exercem a atividade operacional. Ainda, consideraram-se, no presente artigo, os aspectos legais e doutrinários da abordagem policial militar.

Questionamentos como os que seguem evidenciam a necessidade de respostas salutares ao reconhecimento de que este novo caminho é imprescindível: É a abordagem policial militar, nos moldes do Procedimento Operacional Padrão, legalmente aplicável perante a sociedade? Os meios logísticos previstos e oferecidos pela PM são condizentes com a realidade proposta no contexto do Procedimento Operacional Padrão, no que se refere à abordagem policial militar? Os recursos humanos são compatíveis com o treinamento, e em que circunstâncias, diante das possibilidades apresentadas nos processos de abordagem policial militar, estes contidos no Procedimento Operacional Padrão?

O resultado dessa investigação procura demonstrar se o Procedimento Operacional Padrão, nos processos de abordagem policial militar, tem alcançado eficiência diante da instrução ministrada aos policiais militares relativa ao seu conteúdo. Há de se considerar a interação entre Polícia Militar e sociedade, fazendo-se necessário por meio de resultados positivos, entendidos principalmente por aqueles que desenvolvem tais atos, que são os policiais militares operacionais.

Constatar se a estrutura logística, hoje prevista e oferecida pela Polícia Militar, por intermédio do POP, aos seus profissionais, é compatível com o propósito do Procedimento Operacional Padrão, nos tópicos que se propõe a analisar. De igual forma, identificar se há melhora na atividade policial militar relativa ao serviço operacional oferecido à sociedade, e a sua legalidade, precisamente acerca da abordagem policial militar, é fator preponderante.

Diante de tal problemática, propôs-se na pesquisa apontamentos sobre a realidade operacional hoje vivida, decorrente da colocação em prática do POP, nos seus processos pertinentes à abordagem policial militar, evidenciando qual foi seu primeiro impacto perante o público interno, como norma para treinamento de recursos humanos e execução dos procedimentos previstos.

A pesquisa explorou apontamentos que envolvem as ações de abordagem policial militar, dentro de conceitos legais e doutrinários, além de regulamentares, observando experiências diversas enfatizadas em obras escritas, traçando paralelos diante das interpretações a serem realizadas por seus leitores.

Percebeu-se que a padronização e a normatização dos procedimentos operacionais de abordagem policial militar despertaram interesse e satisfação, principalmente tratando-se dos policiais militares que atuam no serviço operacional. Notou-se que existem anseios e necessidades afloradas a serem atendidas, essencialmente no que concerne à intensificação do treinamento e fornecimento de equipamento para o pleno desenvolvimento do serviço policial. Afinal, um dos princípios explorados pelo POP é o da segurança do policial militar quando da abordagem. Este fato, sem pairar dúvidas, reflete positivamente na autoconfiança do profissional, quando tiver que intervir em situações de crise ou não.

Na pesquisa realizada por Márcio Vicente da Silva (2005, p. 56), ficou clara a satisfação e interesse do corpo de policiais militares acerca do trabalho operacional, senão veja-se o que ele retrata:

Todos os Oficiais afirmaram positivamente que as instruções transmitidas sobre as normas do POP elevaram o interesse da tropa, bem como perceberam que o efetivo está mais motivado e empenhado em suas funções. Notaram afirmativamente que a maioria de seus subordinados, melhorou com relação aos serviços prestados à comunidade devido às padronizações adotadas pelo P.O.P. instruídas em sala de aula. Com as instruções do POP, todos os oficiais questionados, foram positivos quanto à preparação psicológica e técnica dos policiais-militares sob seus comandos, refletindo no bom atendimento da população.

Ademais, em termos numéricos, a pesquisa do citado autor enfatiza que:

Dos 85 praças questionados, sobre se estão de acordo com o incentivo permanente de todas as ações por parte do Comando na tentativa de inovação e cultura de mudança para o aperfeiçoamento contínuo, 99% disseram que sim e 1% disse que não está de acordo com esta política. (SILVA, 2005, p. 58)

3 A padronização e treinamento na Polícia Militar de Goiás

O Procedimento Operacional Padrão - POP, da Polícia Militar do Estado de Goiás, instituído pela Portaria nº 678/PM - 026/03-PM/1 de novembro de 2004, dentro do Programa da Qualidade, nos seus processos referentes à abordagem policial militar, enfatiza os mecanismos a serem adotados pelo policial militar quando tiver que exercer a abordagem de pessoas com o intuito de prevenir a criminalidade.

Estabelecem as normas qual é o equipamento de proteção individual e o armamento a serem utilizados, bem como as ações, passo a passo, a serem desenvolvidas pelo profissional nos processos de abordagem policial militar, preconizando também o fundamento legal da atuação.

A Portaria nº 256/PM – 021/04-PM/1, de 16 de julho de 2004, considerando a necessidade de qualificação e a regulamentação da instrução e ainda o aprimoramento de todo o efetivo da Corporação, estabelece a criação do Curso de Procedimento Operacional Padrão, na Polícia Militar do Estado de Goiás. Sequencialmente, estabeleceram-se os níveis atinentes ao processo de padronização dos procedimentos operacionais, com a instituição do Distintivo do Curso de Procedimento Operacional Padrão, através da Portaria nº 257/PM – 022/04-PM/1.

Tomando como base o texto preliminar da Portaria de instituição do POP, nota-se que os seus objetivos convergem na busca da consolidação de ações

padronizadas e legalizadas, capazes de proporcionar o abandono do empirismo, valorizando o público interno, preconizando atingir a excelência na prestação de serviços com foco exclusivo no cidadão, sujeito ativo de toda a ação da Corporação Policial Militar do Estado de Goiás.

Na mensagem do Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, inserida na apostila do POP, percebe-se, substancialmente, a busca da padronização, quando declara que “o trabalho em grupo pressupõe a existência de padrões que possam ser observados e aplicados por todos”. Nos seus dizeres, foi além da apenas padronização, ao escrever que “o manual do POP contém métodos e técnicas indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho policial”.

Percebe-se, dessa forma, que o objetivo maior das regras firmadas diante das normas e textos mencionados é, através da instrução do conteúdo do POP, ensinar a prática de ações por parte dos policiais militares, que otimizem a padronização dos atos operacionais, maximizando os acertos e minimizando os erros, quando não os eliminando do campo operacional.

Óbvio então, perceber que o caminho percorrido tem sido o adequado, e que os objetivos do POP, ora num estudo de aplicabilidade do processo de abordagem policial militar, têm sido alcançados, não desprezando, em momento nenhum, questões outras que na sequência são colocadas.

O primeiro questionamento deve suscitar uma mudança de comportamento dos policiais militares, já que as ações são padronizadas, e, portanto, prepondera a necessidade de treinamento intenso e periódico, para posterior aplicação de procedimentos operacionais padronizados e para sua manutenção.

Empiricamente, no meio policial militar, percebe-se, de um lado, o enaltecimento da instituição do POP, e de outro, reclamações advindas dos próprios policiais militares de que os mesmos, em muitas ocasiões, não têm sido munidos de todos os meios logísticos previstos, especialmente no que concerne aos equipamentos de proteção individual, para o cumprimento de suas missões.

Ressalte-se que no mapa descritivo dos processos de abordagem, prescrito no POP, no campo material necessário, estão relacionados todo o equipamento e o armamento necessários a cada policial militar que se encontra no desempenho de atividades operacionais. São eles: uniforme operacional, revólver ou pistola PT com seus respectivos carregadores (Rev.-02 e PT.-03), algemas com a

chave, apito, boletim de ocorrência (BO), caneta, colete balístico, espargidor de gás pimenta, folhas de anotações (bloco ou agenda de bolso), lanterna pequena para cinto preto, rádio portátil (móvel ou estação fixa), bastão tonfa ou cassetete, canivete multi-uso, luvas descartáveis e guia da cidade.

É bem verdade que o treinamento de recursos humanos em instituições diversas que se relacionam diretamente com a sociedade manifesta-se imprescindível; a Polícia Militar integra perfeitamente essa assertiva, considerando não só a Corporação como um todo, mas o policial militar e o público externo que é o alvo principal das ações do POP.

Preconizando a mudança no indivíduo humano, MACIAN (1987, p. 1), já refletia que:

[...] qualquer atividade destinada a provocar alguma alteração nas ações humanas só será legítima na medida em que atue como instrumento de autodescoberta, de crescimento pessoal e de libertação do potencial interior de cada indivíduo.

Continua a autora destacando acerca do treinamento nas instituições organizadas, estabelecendo o seu valor no alcance da eficácia, e aí vejamos o que ela diz:

Nesta obra, o treinamento é visto como um instrumento implementador de procedimentos mais racionais, mais qualificados e mais eficazes, porém, estará sempre carregado de um propósito de respeito às necessidades do desenvolvimento individual. (MACIAN, 1987, p. 1)

Da análise da escritora, há de se considerar fatores que implicam na autodescoberta de cada indivíduo, quando das instruções ou treinamentos ministrados. Mesmo que estes busquem a padronização, além da qualificação, o aspecto da individualidade refletirá no produto final a ser apresentado perante o(a) cidadão(ã), ou à sociedade.

Verifica-se assim, mesmo que se busque padronizar ações operacionais na Polícia Militar, ressaltando que o profissional policial é parte fundamental desse processo, devendo ser respeitado como tal, devem ser considerados dois fatores preponderantes, quais sejam o da eficácia da padronização e a individualidade do profissional. Tudo isso deverá ser associado à premente e constante necessidade

de se aperfeiçoar e atualizar o trabalho da Polícia Militar perante a sociedade, objetivando a qualidade.

Márcio Vicente da Silva (2005, p. 34), ao comentar sobre a capacitação e o treinamento, preconiza que:

A satisfação com o trabalho decorre das condições para execução deste, oferecidas pela Corporação. Deve haver uma grande preocupação com a integridade física e emocional do policial. A capacitação e o treinamento cumprem um papel fundamental na modernização da empresa. O esforço em padronizar o processo operacional prioritário e urgente, tem minimizado significativamente os erros no exercício da função policial-militar, para prestar serviço com o mais elevado grau de profissionalismo.

O autor enfatiza sobre as vantagens do treinamento e da capacitação, para o emprego do Procedimento Operacional Padrão, observando as peculiaridades de cada Unidade da Polícia Militar:

A capacitação e o treinamento cumprem papel fundamental na atualização dos procedimentos operacionais padrão. Todos os policiais militares devem ser capacitados e treinados para o melhor desempenho de suas atividades. Os programas de treinamento devem ser elaborados a partir das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pelo comando da Unidade, bem como devem abranger aspectos relativos à carência na educação ou formação dos policiais. (SILVA, 2005, p. 34)

Ainda, utilizando as mesmas pesquisas em campo realizadas em seu trabalho, o autor cita que uma das sugestões dos oficiais alvos do trabalho de campo foi que:

É muito rico e abrangente o conteúdo previsto na cartilha do POP, o que é mais discutido é a questão das abordagens e busca pessoal. Agora, devido ao grande volume de informações é necessário um maior tempo em sala de instrução para a transmissão desse conhecimento para que o PM se aproprie desse programa. (SILVA, 2005, p. 56)

Da citação acima, verifica-se a evidência de que existe profunda preocupação e aceitação quanto ao treinamento da tropa por parte daqueles que a lideram. No entendimento do oficial que fez a sugestão, que é quem exerce comando e conseqüentemente liderança, são, a abordagem policial militar e a busca pessoal, as questões mais discutidas, enfocando também que seria necessário maior tempo para a instrução de tais assuntos. Assim, evidencia-se o

questionamento: Será que o tempo dispensado à instrução pertinente ao POP tem sido compatível com o seu conteúdo?

4 A legalidade das ações de abordagem policial militar

Buscando-se outro enfoque, pertinente ao ato de abordar, há de se citar o que escreveu MANOEL (2004, p. 120), em que se transcreve o seu manifesto de que: “Um policial pode parar e interrogar um suspeito, se tal suspeito ou suas atitudes despertam suspeitas”.

Neste campo de discussão LAUREANO (1995, p. 59), preconizou que:

Abordar é acometer e tomar; aproximar-se; chegar; interpelar. No nosso caso, poderíamos considerar como sendo uma técnica policial, isto é, o ato de aproximar-se de uma pessoa, ou pessoas, a pé, montadas ou motorizadas, e de quem emanam indícios de suspeição de que tenham praticado ou estejam na iminência de praticar ilícitos penais, com o intuito de investigar, orientar, advertir, prender, assistir.

Assim, deve-se avaliar, quando do entendimento de abordar, a legalidade em cada detalhe da abordagem policial militar, para a legítima consecução dos atos que a envolvem, devendo o policial, agir respeitando os limites da lei, interagindo satisfatoriamente com as pessoas abordadas. De tal forma, cumprindo o que prevê o POP, estará o policial respaldado pela legalidade, moralidade e legitimidade. Nesse limiar de agir acertadamente, podendo, de outra forma, ser detonada uma situação equivocada, basta, para que erros não ocorram, que se cumpram os preceitos doutrinários e legais do POP, atinentes à abordagem policial militar.

No que se refere aos embasamentos legais do exercício da segurança pública, a Constituição Federal vigente, em seu artigo 144, prevê o exercício da segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo que as polícias militares compõem parte efetiva desse conjunto de intentos. Ratifica-se a citação de que o § 5º do mesmo artigo prevê que cabem às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

José Afonso Silva (2003, p. 758), pertinentemente, sobre o exercício da segurança pública, explica que:

A atividade de polícia realiza-se de vários modos, pelo que a polícia se distingue em administrativa e de segurança, esta compreende a polícia ostensiva e a polícia judiciária. A polícia administrativa tem 'por objeto as limitações impostas a bens jurídicos individuais' (liberdade e propriedade). A polícia de segurança que, em sentido estrito, é a polícia ostensiva tem por objetivo a preservação da ordem pública e, pois, as medidas preventivas que em sua prudência julga necessárias para evitar o dano ou o perigo para as pessoas.

Diante da atribuição de preservação da ordem pública, há de se notar uma vigilância permanente, de forma a evitar que o crime ocorra. As ações da Polícia Militar dar-se-ão em conformidade com peculiaridades, havendo, pois sim, as abordagens à pessoa suspeita ou ao próprio infrator da lei.

Segue expondo o autor sobre a organização da segurança pública, ao delinear que:

[...] afastadas essas áreas especificadas, a segurança pública é de competência da organização policial dos Estados, na forma mesma prevista no art. 144, § 4º, § 5º e § 6º. Cabe, pois, aos Estados organizar a segurança pública. Tanto é de sua responsabilidade o exercício dessa atividade que, se não a cumprirem devidamente, poderá haver ocasião de intervenção federal [...]

Assim, evidente compreender que o governo do Estado, haverá de aperfeiçoar ações, por intermédio de seus órgãos de segurança pública, que resguardecam a segurança do povo e, por conseguinte, a preservação da ordem pública.

Corroborando com tais normas diretivas, há que se adicionar o que prescreve a Constituição do Estado de Goiás de 1989, atinente à competência da Polícia Militar de Goiás, em consonância e obediência à Carta Magna de 1988:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
I - o policiamento ostensivo de segurança;
II - a preservação da ordem pública;

É sabido que a Constituição da República Federativa do Brasil vigente apresenta a missão das Polícias Militares, por meio do seu artigo 144, § 5º, o qual estabelece que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Indispensavelmente, também, foi analisada, referenciando-se aos textos legais e disposições doutrinárias, a ação de busca pessoal, preconizada nos

artigos 244 e 249 do Código de Processo Penal, ato este inserido no processo de abordagem policial militar.

Em que pese o longo período, em que as Polícias Militares, e mesmo outras polícias brasileiras, vêm utilizando desses institutos legais para o exercício da atividade de abordagem ao cidadão, ainda hoje há discussão acerca da aceitação e receptividade, por parte da sociedade, das tão utilizadas ações de abordagem policial militar e suas circunstâncias.

Assim, vislumbrando o que prevê e objetiva o POP, vários são os entendimentos, questionamentos e expectativas, especialmente no que concerne à abordagem policial militar. De uma abordagem pode resultar a prisão de um criminoso, ou a simples verificação decorrente de suspeição e posterior liberação da pessoa ou pessoas abordadas. Entretanto, poderão surgir resultados desastrosos, caso não haja eficiência no conjunto de ações.

Sempre que se propõe um trabalho novo que implique em mudanças, há que se aguardar certo período de adaptação e aceitação, sendo o resultado atingido decorrente do uso do POP, como doutrina direcionadora das ações policiais militares, precisamente nas ações de abordagem policial militar, alvo dessa análise. Percorreram-se, para tanto, caminhos que ensejem uma discussão de questões legais e doutrinárias, de interação entre Polícia Militar e sociedade, não abandonando, necessariamente, o caráter de treinamento e de logística, os quais envolvem as ações policiais militares.

O POP prescreve, nos processos de abordagem policial, quais devem ser as ações desencadeadas pelo policial militar, indicando previamente o embasamento legal de tais atos, através do que denominou doutrina operacional. Estabeleceu o POP sua fundamentação no art. 78 do Código Tributário Nacional, em que resguardou o poder de polícia quando em atividades diversas, dentre elas a de abordagem policial militar. Bom que se transcreva o teor de tal artigo:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável,

com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Sobre a abordagem policial militar, há que se objetivar, então, sua legalidade em alguns fundamentos legais e, também, no fato de que a realização da busca pessoal, prevista no art. 244 e 249 do Código de Processo Penal, deve ser precedida da ação de abordar. Ressalte-se que o POP descreveu, em sua doutrina operacional, o embasamento legal da busca pessoal e da busca pessoal em mulheres. Para se alcançar o ato próprio de revistar a pessoa em atitude suspeita, deverá ser o cidadão(ã) suspeito primeiramente interpelado, para depois ser submetido à sequência de ações devidamente estabelecidas. Isso implica na segurança do policial militar, do próprio abordado(a) e de outras pessoas, estando o profissional de segurança no cumprimento de suas obrigações.

O Código de Processo Penal brasileiro em vigor, em seus artigos 244 e 249, enfoca o procedimento legal de busca pessoal, inclusive em mulher, ressaltando que de toda abordagem, de acordo com o estabelecido no POP, resultará a busca pessoal. Especifica o texto do artigo 244 que a busca pessoal independerá de mandado quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. Já o artigo 249 especifica a realização da busca pessoal mesmo em mulher, prescrevendo que a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência. Ambos os artigos são ferramentas legais de sustentação adotadas pelo POP quando da execução de tais ações por policiais militares.

É fato, por demais consumado, que da suspeita entendida pelo policial militar, poderá advir a plenitude do estado de flagrância de delito; se tratando ou não de flagrante, outro aspecto a ser buscado pelo policial é o de haver um número exagerado de foragidos da justiça. Tais verificações realizar-se-ão via da busca pessoal. Veja-se o que discorre MIRABETE (2003, p. 627), ao focar acerca da busca pessoal:

A busca pessoal consiste na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão dessas coisas, incluindo toda a esfera de custódia da pessoa, como bolsas, malas, pastas, embrulhos e os veículos em sua posse (automóveis, motocicletas, barcos etc.). O mandado de busca pessoal, em regra, deve conter os requisitos previstos no art. 243, mas ela poderá ser

efetuada nas hipóteses acima referidas independentemente da ordem escrita.

Quando trata o autor de hipóteses acima referidas, quis referir-se ao texto do art. 244 do CPP, em que se destaca a independência de mandado para a busca pessoal em casos específicos, como já explanado.

Ao avaliar a busca pessoal realizada em mulher, prevista no art. 249 do CPP, também já referenciada, descreve MIRABETE (2003, p. 630) que:

Para resguardar o pudor das pessoas, prevê a lei que a busca em mulher seja realizada por outra mulher, salvo se isso for retardar ou prejudicar a diligência. A revista pode ser realizada por homem nessa última hipótese, que não admite aplicação da analogia. Eventual excesso ou constrangimento desnecessário poderá constituir o crime de abuso de autoridade (art. 4º, b, da Lei nº 4898/65).

Numa interpretação mais objetiva, todavia similar a de Mirabete, JESUS (1999, p. 179) estabelece que a busca em mulher deverá ser feita, sempre que possível, por outra mulher.

5 Considerações Finais

As ações policiais militares, nos dias atuais, implicam essencialmente em segurança e respeito ao(à) cidadão(ã), havendo de se observar, no entanto, a proteção do policial militar, percorrendo e respeitando assim os direitos humanos de ambas as partes, não se admitindo desrespeito e truculência por parte do profissional de segurança pública. BALESTRERI (2003, p. 27), avaliou que:

A fronteira entre a força e a truculência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo e deve reger o “modus operandi” de policiais e criminosos. Evidentemente, isso não significa que devamos esperar que a polícia contenha ações sociopáticas, muitas vezes violentas, sem jamais utilizar mecanismos vigorosos que, a rigor, serão também violentos, como o é qualquer ação de contenção física ou privação de liberdades, mesmo quando exercida em nome de um bem maior.

De todo o exposto, verificou-se, mesmo que discretas, a existência de discrepâncias na aceitação e legalidade da abordagem policial militar, inserida nela a busca pessoal. Nos fatores instrutivos e de treinamento de recursos humanos,

considerando-se todo o aparato a ser utilizado pelo policial militar, em termos legais, doutrinários, e de logística, ficou evidente a necessidade de investimentos compatíveis com os objetivos pleiteados no POP.

Como já delineado, qualquer divergência, por parte da sociedade, na aceitação da abordagem policial militar, terá fundamento caso haja descumprimento das previsões legais. Enseja-se assim a devida execução de ações legais por parte dos policiais militares, implicando tal aspecto em treinamento de recursos humanos e dotação compatível de meios necessários.

Vislumbrada a ação da abordagem policial militar, deverá ser seguido um ritual pré-estabelecido, através do POP, em que normas legais e doutrinárias serão cumpridas, observando, logicamente, a realidade vivenciada em cada intervenção policial militar.

Abordar, no exato teor da palavra significa limitar (FERREIRA, 2004, p. 83), implicando que deve ser feito no real cumprimento da legislação vigente, podendo, caso contrário, haver uma imposição ilegal, por conseguinte injusta, que acarretará danos legais e morais, atingindo, inclusive, a imagem da Instituição.

Há de se concluir, destarte, que o treinamento oferecido aos policiais militares deve ser permanentemente revisto, sob pena de enfocar a utilização de ações que não estão inseridas no conhecimento do policial militar, de acordo com as regras do POP. Ainda, há que se discutir, no treinamento, sua forma de aplicação operacional, dentro do que se detém no caráter legal e doutrinário, destacando, para tanto, que mudanças legais ocorrem numa velocidade assustadora.

De outra maneira, se não são fornecidos os mecanismos e equipamentos, devidamente previstos através POP, aos policiais, criar-se-á uma falsa expectativa de melhoria na valorização do homem, tornando-se uma tentativa ilusória de contribuição no aprimoramento de tais ações.

Além do treinamento e da utilização de equipamentos suficientes e adequados, visando a segurança do policial, proporcionando confiança ao policial, a sociedade será gradativamente aculturada de que a abordagem policial militar não existe para constranger o cidadão, e sim para garantir sua segurança.

Referências Bibliográficas

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Porto Alegre: Gráfica e Editora Berthier, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. 31. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa*. Curitiba: Gráfica e Editora Posigraf S.A., 2004.

GOIÁS, Constituição(19). *Constituição do Estado de Goiás*. Goiânia: Assembléia Legislativa,

JESUS, Damásio E. de. *Código de Processo Penal Anotado*. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

MACIAN. L. M. *Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos*. São Paulo: 1987.

MANOEL, E. O. *Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado*. Curitiba: 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código de Processo Penal Interpretado*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

QUEIROZ, M. B. Cel QOPM. *Programa da Qualidade*. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão. Polícia Militar de Goiás. 2. ed. Goiás: 2005.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2003.

SILVA, M. V. Cap QOPM. *Curso de Especialização em Administração Policial Militar, Programa Convênio UFPR-PMMPR, Monografia: A padronização dos Procedimentos Operacionais na Polícia Militar de Goiás*. Curitiba: 2005

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Editora Atlas, 1987.